



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Praça São Sebastião, 162**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ - 17.724.162/0001-75**

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:  
De: 14/08/17 a 14/09/17  
  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**DECRETO Nº 117, de 14 de agosto de 2017**

Dispõe sobre a aprovação de desmembramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sr.(a) Jaime Teixeira de Oliveira, protocolo nº 208/2017, de 25/04/2017, quanto ao desmembramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel nº matrícula 1.603, no Livro 2-F, folha 083, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERADO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano, de propriedade de Jaime Teixeira de Oliveira, , localizado no prolongamento da Rua Joao Passos de Matos, nº01, Bairro Bertoldo Machado em Maripá de Minas, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, matrícula 1.603, no Livro 2-F, folha 083 DE 09/10/2002, com as seguintes características: uma área de terreno remanescente, com 1.767,13m<sup>2</sup>.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 1.767,13 m<sup>2</sup>, será desmembrado em 04 áreas, que se denominarão: PARTIÇÃO Nº 01, PARTIÇÃO Nº 02, PARTIÇÃO Nº 03 E PARTIÇÃO Nº 04, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

**PARTIÇÃO Nº 01:**

Medindo:

**Frente:** 10,00 m com a Rua Délcio de Souza Santos (antiga estrada particular)

**Fundos:** 10,00 m confrontando com o Estádio Municipal

**Lado Direito:** 25,00 m confrontando com a Sra. Marieta da Silva Pereira

**Lado Esquerdo:** 24,00 m confrontando com a PARTIÇÃO Nº 02.

**Área total: 244,30 m<sup>2</sup>**

**PARTIÇÃO Nº 02:**

Medindo:

**Frente:** 20,00 m com a Rua Délcio de Souza Santos (antiga estrada particular)

**Fundos:** 20,00 m confrontando com o Estádio Municipal

**Lado Direito:** 24,00 m confrontando com a PARTIÇÃO Nº 01

**Lado Esquerdo:** 22,70 m confrontando com a PARTIÇÃO Nº 03

**Área total: 465,80 m<sup>2</sup>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Praça São Sebastião, 162**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**PARTIÇÃO N° 03:**

Medindo:

**Frente:** 30,00 m com a Rua Délcio de Souza Santos (antiga estrada particular)

**Fundos:** 30,00 m confrontando com o Estádio Municipal

**Lado Direito:** 22,70 m confrontando com a PARTIÇÃO N° 02

**Lado Esquerdo:** 20,70 m confrontando com a PARTIÇÃO N° 04

**Área total: 649,40 m<sup>2</sup>**

**PARTIÇÃO N° 04:**

Medindo:

**Frente:** 28,00 m com a Rua Délcio de Souza Santos (antiga estrada particular)

**Fundos:** 20,00 m confrontando com o Estádio Municipal

**Lado Direito:** 20,70 m confrontando com a PARTIÇÃO N° 03

**Lado Esquerdo:** 14,50 m na testada principal confrontando com a Rua João Passos de Matos

**Área total: 407,63 m<sup>2</sup>**

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro pública e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o habite-se das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.

Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 14 de agosto de 2017.

  
Sebastião Machado Neto  
PREFEITO MUNICIPAL